GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUN. DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO

Lei nº 234-GP/98 Em, 11 de Março de 1.997.

"Cria o Conselho Municipal de Reforma Agrária e dá Outras Providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária, convênios, ajustes e acordos, com o propósitos de promover e/ou executar as ações relacionadas ao programa Nacional de Reforma Agrária, no âmbito do município, com as contrapartidas definidas na Lei das Diretrizes orçamentárias.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Reforma Agrária, integrada por representantes designados dos órgãos:

- Prefeitura Municipal que a presidirá:
-Instituto nacional de Colonização e Reforma

Agrária, que substituirá o Presidente, nos seus impedimentos eventuais

-Sindicato Rural;

-Representante das Associações Agrícolas de Nova Mamoré

-Ordem dos Advogados do Brasil, e/ou representante da Ordem de Nova Mamoré

-Secretaria Municipal de Planejamento-SEMPLAN;

-Associação de Assistência de Técnica e Extensão e Meio Ambiente-EMATER/RO;

-Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

-Delegacia de Agricultura de Nova Mamoré;

-Um representante da Câmara Municipal;

-Um representante da Comissão Pastoral da terra;

-Um representante da SEDAM.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Reforma Agrária terá as seguintes atribuições:

1 - Definir as diretrizes da política municipal de Reforma Agrária e as zonas prioritárias para o desenvolvimento da agricultura familiar e para implantação de assentamentos da Reforma Agrária, inclusive ratificar ou propor novas condições às diretrizes existentes;

2 - Propor sugestões de políticos de apoio à Reforma Agrária e à agricultura familiar no âmbito dos órgãos estaduais;

3 - Aprovar a ordem de prioridade na relação de imóveis a serem vistoriados para ações de Reforma Agrária;

4 - Emitir parecer, sempre que julgar oportuno, sobre os processos de aquisição e desapropriação instruídos pelo INCRA a serem encaminhados para decreto ou portaria. Este procedimento não vincula os atos da administração.

5 - Supervisionar as ações do PROCERA LUMIAR no âmbito municipal.

6 - Aprovar critérios complementares aos critérios de seleção de beneficiários para os projetos de assentamentos de trabalhadores rurais no seu respectivo município.

7 - homologar relação, emitida pelo SIPRA, de beneficiários dos projetos de assentamento no município;

8 - Aprovar a programação e supervisionar a aplicação dos recursos para reforma Agrária no Município (Obras, serviços, assistência técnica, créditos, vistorias, ações de cadastro, entre outras).

9 - Aprovar critérios complementares aos critérios de emancipação de projetos de assentamento de trabalhadores rurais no município.

10 - Aprovar a implantação de projetos de assentamento no município, de acordo com as normas vigentes.

11 - Estimular a elaboração de planos participativos para desenvolvimento de assentamento, em articulação com os planos municipais de desenvolvimento.

12 - Promover outras medidas assemelhadas de interesse da Reforma Agrária.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Reforma Agrária será apoiado por uma Secretaria Executiva, dirigida pelo Diretor Municipal de Departamento Rural e meio Ambiente, nomeado pelo

Prefeito Municipal, com a finalidade de assistí-lo na execução de suas atribuições.

Art. 5º - A participação dos membros do Conselho Municipal de Reforma Agrária será considerada atividade relevante não remunerada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 11 de Março de 1.997.

GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA
SEC. SEMPLAN

VICENTE DE PAULO B. RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL